



**PARECER CREMEB Nº 15/18**  
(Aprovado em Sessão Plenária de 14/09/2018)

**PROCESSO CONSULTA Nº 06/2018**

**ASSUNTO:** Limite de Carga Horária Médica Semanal - Jornada de Plantões Médicos.

**RELATORA DE VISTAS:** Consa. Eliane Noya Alves de Abreu

**EMENTA:** A carga horária semanal do médico celetista deverá observar as regras da CLT e o acordo coletivo da categoria. Do ponto de vista ético, não há limite de carga horária semanal, cabendo ao médico respeitar o Código de Ética Médica, os acordãos dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e os limites de sua capacidade física e mental para exercer o seu trabalho com qualidade.

**Da consulta:**

Trata-se de consulta dirigida ao Cremeb por órgão público que solicita esclarecimento sobre o limite mínimo e máximo de carga horária semanal de trabalho para médicos em regime celetista.

**Fundamentação:**

As normas trabalhistas do regime de contratação através da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), voltada para todos os trabalhadores, pressupõe um limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas como carga horária semanal.

Entretanto, o acordo coletivo com o sindicato da respectiva categoria pode normatizar questões mais específicas de determinada atividade, considerando os seus diversos postos de trabalho e a necessidade de regime de carga horária diferenciado como o plantão médico.

A reforma trabalhista de 2017 ([Lei 13.467/17](#)) atualizou a CLT e trouxe maior flexibilização nas relações de trabalho, fazendo com que empregado, empregador e sindicato possam fazer acordos que, inclusive, se sobreponham à CLT.

No estado da Bahia, o recente acordo coletivo celebrado entre o Sindimed e Sindhosba (2018-2019), ou seja, entre o sindicato representantes dos médicos e o sindicato representante dos hospitais e estabelecimentos de saúde da Bahia, determina que a jornada de trabalho do médico deva ocorrer no regime ambulatorial em 20 horas semanais, perfazendo um total de 100 horas



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

mensais e em 12 ou 24 horas semanais para regime de plantão, perfazendo uma carga horária mensal de 120 horas. Porém, prevê a possibilidade de contratação de carga horária maior ou menor que as citadas acima formalizada em contrato de trabalho, com proporcionalidade no salário e, ainda, incluiu a possibilidade de trocas em escalas e banco de horas com ajuste a cada 6 (seis) meses.

Por outro lado, a atividade médica é regida pelo Código de Ética Médica e acórdãos dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, que deverão ser respeitadas por todos os médicos, seja trabalhador, servidor público, gestor, coordenador ou Diretor Técnico, não havendo nestas normas limite determinado para jornada mínima ou máxima de trabalho semanal para o médico.

Entretanto, alguns pareceres do Cremeb já analisaram o assunto anteriormente, descritos a seguir:

- O [Parecer CREMEB 11/2010](#) (Cons. Diana Viegas Martins) que trata de contratos de médicos por intermédio de Pessoas Jurídicas, conclui em sua Ementa “Serviços médicos prestados por pessoas jurídicas podem adotar critérios de horas consecutivas de plantão e número de plantões semanais desde que respeitados os limites do estado físico e mental dos profissionais...”
- O [Parecer CREMEB 42/2008](#) (Cons. Antonio Pena Costa) conclui: “Vê-se, portanto, a necessidade do entendimento entre médico e empregador, levando-se em conta o volume de atendimento, a especialidade em tela, a carga horária acordada e a capacidade do profissional em cumprir os requisitos. Tudo baseado no bom senso entre as partes e com o objetivo de sempre oferecer um serviço de qualidade à população”.
- O [Parecer CREMEB 55/2008](#) (Cons. Augusto de Carvalho Farias) destaca que a responsabilidade durante a jornada de trabalho não é apenas do médico, mas também do contratante, ao salientar que cabe ao Diretor Técnico “conciliar a demanda do serviço, o número de profissionais necessários a assistência e o necessário repouso destes, essencial para manter a qualidade do atendimento prestado a comunidade”.

Nesse contexto ético, muitas particularidades precisam ser consideradas a exemplo da exigência da presença de um substituto para que o médico possa transferir o cuidado do paciente, situação prevista no CEM, não havendo um limite de tempo estabelecido para que o médico possa deixar seu plantão. Atribui, entretanto, responsabilidade ao Diretor Técnico em solucionar a falta do substituto.

Ainda assim, diante de possível inexistência ou inércia do Diretor Técnico, o médico necessitará transferir os pacientes sob seus cuidados para outro profissional ou até mesmo para outra unidade, o que poderá impactar num tempo maior de permanência no plantão do que o previsto



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

em normas trabalhistas, devendo comunicar o fato ao Conselho de Medicina e aos seus superiores hierárquicos.

Existe, ainda, atividades médicas através de disponibilidade (não presencial) denominada de sobreaviso, que apesar de ser reconhecido pelo CFM, não foi abordado no atual acordo coletivo da categoria na Bahia, carecendo de maior aprofundamento em acordos futuros.

Importante ressaltar que a diversidade de atuação do médico, ainda que numa mesma instituição, poderá trazer níveis de sobrecarga de trabalho diferenciados que podem impactar na necessidade de um maior ou menor intervalo para descanso (intervalo interjornada), cabendo ao médico sempre respeitar os limites da sua capacidade física e mental e o exercício do seu trabalho com qualidade.

### **Conclusão:**

A carga horária semanal do médico celetista deverá observar as regras da CLT e o acordo coletivo da categoria. Do ponto de vista ético, não há limite de carga horária semanal, cabendo ao médico respeitar o CEM, os acordos dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e os limites de sua capacidade física e mental para exercer o seu trabalho com qualidade.

Esse é o parecer de vistas.

Salvador, 13 de setembro de 2018.

**Consa. Eliane Noya Alves de Abreu**  
RELATORA DE VISTAS

# ANOS